



## PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº015/2018 LICITAÇÃO Nº019/2018 PROC.ADMINISTRATIVO Nº048/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, com sede à Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – São Félix do Coribe – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público a licitação Pregão Presencial, o recebimento e abertura das propostas será no dia 02 de maio de 2018, às 15:00 horas, na sala de licitação, sede desta Prefeitura, execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, do tipo de licitação menor preço, na forma das Leis Federal de nº10.520/2002, LC nº123/2006, Dec.nº3.555/2000, e 8.666/93, com as alterações impostas pela Lei 8.883/94, 9.648/98, e 12.349/2010, 12.440/2011, Licitação Pública. Edital completo e seus anexos à disposição dos interessados no período de 19.04 a 02.05.2018, das 8:00 às 14:00hs, no prédio desta Prefeitura, à Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro – São Félix do Coribe – BA. Maiores informações no telefone (77-3491-2921-22-23).

### **EM VERMELHO DADOS ATUAIS**

**1.0 - DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS** – Os envelopes contendo a proposta de preço e a documentação relativa à habilitação e a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação serão entregues no dia 02 de maio de 2018, até às 15:00hs (quinze) horas, sendo abertos na mesma data e horário.

**1.1 - OBJETO** – Aquisição de gás GLP P13kg e P45kg, gás de cozinha, e outros produtos água e vasilhames, para uso das secretarias de Administração, Obras e Infraestrutura, Educação, Agricultura e Meio ambiente, e Fundo de Assistência Social, Fundo Mun. de Saúde, e suas ramificações administrativas, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico, e saúde básica deste município, conforme orçamento em anexo a este Edital.

**1.2 - BASE LEGAL:** A Licitação reger-se-á pelas condições gerais e específicas constantes deste Edital, instruções do Pregoeiro em conformidade com o quanto estabelecido e exigido nas Leis federal nºs10.520/2002, LC nº123/2006, LC 147/2014, Dec.nº3.555/2000, e 8.666/93, com as alterações impostas pela leis 8.883/94, 9.6408/98, e 12.349/2010, 12.440/2011.

1.3 - Esta licitação é exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC147/2014;

1.4 – A entrega será efetivada parcelada, as unidades administrativas poderão emitir quantas ordens de compras entenderem convenientes, até o cumprimento total do objeto desta licitação.

### **2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar deste Pregão presencial pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, devidamente cadastrada.

**2.2** - Não poderão participar as empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**2.3** – Não poderão participar as empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

**2.4** - Não poderão participar as empresas que representem mais de uma empresa licitante;

**2.5** - Não poderão participar as empresas sob-forma de consórcio;



**2.6** – Não será permitido a subcontratar o objeto licitado;

**2.7**-Retire até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas da Licitação, o Edital e seus anexos, sem ônus para os licitantes, conforme determina o Art 5º, inciso II da Lei 10.520/2002.

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**3.1** Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a **Proposta de Preços** (Envelope nº1) e os Documentos de **Habilitação** (Envelope nº2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2018;**

**Envelope nº1 – PROPOSTA**

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ Nº**

**EDITAL DE PREGÃO Nº015/2018**

**Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ Nº**

### **3.2 - Do Credenciamento dos Representantes:**

3.1- Na data, horário e local estabelecidos neste Edital, em sessão pública, será realizado o procedimento licitatório, com a participação dos representantes legais dos licitantes.

3.2 - Quando o licitante se fizer representar por sócio ou dirigente, ou empresário individual, este deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou ato de investidura dos representantes legais, juntamente com cópia autenticada do documento de RG (identidade) ou outro equivalente, na forma da lei.

3.3 - Quando o licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 – Procuração pública, ou, particular reconhecida firma, com cópia autenticada do Rg. (identidade) ou outro equivalente na forma da lei, dando-se amplos poderes de decisão do credenciado inclusive interpor e desistir de recursos na licitação, apresentando a documentação de habilitação e proposta da empresa licitante.

3.3.2 – O representante deverá apresentar cópia autenticada por cartório competente do Rg.(identidade), ou outro na forma da lei, dos sócios da empresa que dar a respectiva procuração.

3.4 – A procuração ou o documento de credenciamento deverão ser entregues em envelope próprio e separado, no ato da entrega dos envelopes de proposta financeira e habilitação, devendo ser apreciado antes da abertura dos mesmos.

### **4.0 – DA PROPOSTA:**

**4.1.1** A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal redigido em português de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

**4.1.2** Orçamento discriminado em preços unitário e global expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado e indicando o da licitação.



**4.1.3** Prazo mínimo de validade da proposta de 60(sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão.

**4.1.4** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**4.1.5** Detalhamento de todas as características técnicas dos produtos ofertados, inclusive poderá indicar sua marca, porém, sem considerar condição para julgamento de proposta;

**4.1.6** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**4.1.7** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global;

**4.1.8** - Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4.2** - Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3** - § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4** - § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5** - Art. 44. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.6** - § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.7** - § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**4.8** - Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.9** - I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.10** - II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.11** - III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas



de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.12 - § 1º** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.13 - § 2º** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.14 - § 3º** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**4.15 - "Art. 43.** .....

**4.16 - § 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

**4.17 - "Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

**4.18 - "Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a



prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR;

**4.19** – Para que possa obter os benefícios nos termos da Lei Complementar nº123/2006, alterado pela LC 147/2014, no ato de credenciamento do licitante, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art.8º da I.N 103/2007do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, ou outra na forma da lei.

**4.20** – A declaração de ciência dos requisitos de habilitação e entrega os envelopes com o objeto oferecido, conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, deverá ser apresentado juntamente com o envelope de credenciamento, separado das propostas e habilitação;

**4.21** – As propostas que não atenderem as exigências editalícias serão desclassificadas nos termos do artigo 48 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

## **5.0 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**5.1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão pública.

**5.1.1- Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, na sessão do pregão:**

### **5.1.2 – Habilitação Jurídica**

5.1.2.1 Cédula de identidade dos sócios da empresa (cópia autêntica)

5.1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade exigir;

### **5.1.3 Regularidade Fiscal**

5.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;

5.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.1.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia, por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



5.1.5.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas, (art.642-A, da CLT, acrescentado pela a lei nº12.440/2011).

#### 5.1.4 Qualificação Técnica

5.1.4.1 Atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma da lei;

5.1.4.2 Declaração que tomou conhecimento de todas as informações das condições e das obrigações do objeto da licitação;

5.1.4.3 Comprovante de autorização emitido pela ANP, de posto revendedor de gás GLP, gás de cozinha;

5.1.4.4 Alvará de funcionamento, expedido pelo distribuidor do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante, observando o prazo de validade;

#### 5.1.5 Qualificação Econômica Financeira

5.1.5.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão não superior a 30 dias;

### 5.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.6.1 licitante vencedor do certame licitatório deverá manter seu cadastro em dia, isto é, renovando as certidões negativas nos respectivos vencimentos.

5.6.2 O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou de qualquer outro órgão público, dentro do prazo de validade, substitui os documentos enumerados no item 5.1 (Habilitação Jurídica item “5.1.2.2”), e (Regularidade Fiscal 5.1.3.3), ficando a licitante obrigada a apresentar os demais documentos. Art.32 §§2º,3º da Lei nº8.666/93.

5.6.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, através de declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.6.4 Declaração da licitante informando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, conforme exige a Lei nº8.666/93, art. 32, §2º .

5.6.5 Declaração comprovante de que o capital social da empresa licitante pode ser no mínimo a R\$ 8.000,00, na data da apresentação das propostas; art.31, §3º da lei nº8.666/93;

5.6.7 Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em especial a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe.

5.6.8 Declaração de ciência dos requisitos de habilitação e entrega os envelopes com o objeto oferecido conforme o edital, conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

5.6.9 Declaração de cumprimento do art.3º da lei 8.666/93, com alterações da Lei nº12.349/2010, na promoção do desenvolvimento sustentável.

### **6.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO:**

6.1 A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes 15(quinze) minutos antes do horário previsto



para a sua abertura, e desenvolver-se á conforme segue:

**6.2** Abertura da sessão pelo pregoeiro, após declarado aberta, não mais serão admitidos novos proponentes;

**6.3** Identificação e credenciamento de 1(um) representante por empresa, que deverá apresentar: Carteira de Identidade, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

**6.5** Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";

**6.6** Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**6.7** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**6.8** Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

**6.9** Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**6.10** Não havendo pelo menos 3(três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

**6.11** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário pelo o pregoeiro;

**6.12** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a seqüência dos lances seguinte;

**6.13** O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem **6.12**, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

**6.14** Ordenamento das empresas por preço;

**6.15** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

**6.16** Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**6.17** Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

**6.18** Aclamação do licitante vencedor;



**6.19** Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

**6.20** Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**6.21** Adjudicação do objeto ao vencedor;

**6.22** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

**6.23** Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor; e no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com a rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **7.0 - DAS PENALIDADES:**

**7.1** A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

**7.2** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**7.3** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**7.4** - I advertência;

**7.5** - II multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato,

**7.6** – III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**7.7** - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **8.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:**

**8.1** Decaíção do direito de impugnação nos termos do edital de Pregão, perante a Administração, aquele que não se manifestar até 02(dois) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram,(art.12, Dec.nº3.555/2000);

**8.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da impugnação.

**8.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.4** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;





**8.5** Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

**8.5.1** Julgamento da(s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;

**8.6.2** Anulação ou revogação do pregão;

**8.7.3** Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Félix do Coribe.

**8.8** O recurso de que trata a alínea "8.5" do subitem 8.5.1 dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias (Lei 10.520/02) para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestados ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

**8.9** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

**8.10** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.13** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**9.14** Interposto o recurso de que tratam as alíneas "8.5.1", será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis; (Lei 10.520/02)

**8.15** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Lei 8.666/93) ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05(cinco) dias úteis, (Lei 8.666/93), contados do recebimento do recurso.

## **9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

**9.2** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.3** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**9.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**9.5** É facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

**9.6** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**9.7** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não fira o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



**9.8** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas posturas;

**9.9** Este Edital e seus anexos, bem como as propostas vencedoras, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver;

**9.10** O(s) vencedor(es) terá o prazo de até 05 dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato;

9.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do §1º do art.64 da Lei nº8.666/93.

**9.11** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

**9.12** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

**9.13** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

**9.14** Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

## **10.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento devido à contratada será efetuado até 30 dias, a contar da data da requisição, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, DANFE e inclusive a eletrônica em conformidade com a Legislação Estadual (Decreto Nº 9.265), correspondente a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, apresentando-se ainda, comprovante de quitação dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS e Trabalhista, Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda e Municipal;

**10.2** – Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, mediante índice autorizado oficialmente pelo o governo federal.

## **11 - ENTREGA E ACEITE DOS OBJETOS:**

**11.1** A empresa vencedora do presente certame licitatório entregará o produto em até 03(três) dias, a com apresentação da respectiva requisição, para entrega do mesmo, nas unidades administrativas deste município.



**11.2** O contrato será firmado entre as partes, com início na data de sua assinatura, com vigência até 31.12.2018, podendo ser prorrogado, nos termos do Art.57, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas cominações posteriores.

**11.3** Os fornecimentos hora licitados deste Pregão terão o prazo de execução 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art.57 inciso I, da Lei nº8.666/93;

**11.4** As Secretarias deste município de São Félix do Coribe, poderá emitir quantas ordens de compra entender conveniente, até o cumprimento total do objeto desta licitação.

**11.5** Os produtos serão recebidos de acordo com a legislação que rege a espécie, não será aceito caso constata falta de algum acessório, garantido pela a legislação.

**11.6** - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do termo de contrato, na forma da Lei, após a homologação, devendo comparecer no prazo de até 05(cinco) dias contados da data da convocação.

**11.7** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitação pela parte durante o seu transcurso e deste que ocorra motivo justificado aceita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, (Art.64 § 1º da Lei 8.666/93).

**11.8** - Ficam reservados à Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste Edital, será observado os dispostos das leis 10.520/02 e 8.666/93, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos.

**11.9** – Reajuste de Preço

**11.10** - Art.40, inciso XI: - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

**11.11** - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**11.12** - a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**11.13** - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IPCA, divulgado pela FGV, IBGE, ou outro equivalente,

**11.14** – Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do contrato, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, com base nos valores dos índices do mês de cada período subsequente de 12 meses. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:



R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

## **12.0 - GARANTIA:**

**12.1** - Poderão ser recusados os produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Edital e das propostas apresentadas, inclusive quanto à qualidade dos produtos a serem entregues deverão atender as exigências estabelecidas pela (ABNT), (IMETRO), e legislação afins;

**12.2** – O licitante vencedor do certame licitatório observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos ofertados.

## **13.0 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **13.1 - DA CONTRATANTE**

**13.1.1** Prestar as informações e esclarecimentos necessários a Contratada;

**13.1.2** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos;

**13.1.3** Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuado no termo de contrato;

**13.1.4** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

**13.1.5** – A planilha orçamentária está à disposição dos interessados, inclusive o projeto básico, à Av.Luis Eduardo Magalhães, s/n, sede deste município.

### **13.2 DA CONTRATADA**

**13.2.1** Responsabilizar-se pelo o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**13.2.3** Responsabilizar-se pelo os procedimentos de correção de possíveis defeitos dos produtos, vasilhames;

**13.2.5** Prestar assistência técnica durante a vigência do termo de contrato;

**13.2.6** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos nas unidades administrativas na sede deste município,

**13.2.7** – A entrega será parcelada de acordo a necessidade das unidades administrativas deste Município;

**13.2.8** A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;

## **14 - DA RESCISÃO:**

**14.1** A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer da seguinte forma: nos termos do art.79 da



lei nº8.666/93.

**14.2** amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;

**14.3** Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

**14.4** Judicial – nos termos da legislação processual;

**14.5** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe o Art.77 da lei nº 8.666/93, e suas cominações.

### **15.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.01 – Secretaria de Adm e Finanças, Proj/Ativ – 2004 – Manut das Ações da Secretaria Adm. e Finanças – Elemento: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo(fonte 00)

04.01 – Secretaria de Educação Proj/Ativ – 2009 – Manut. Atividades do Ensino Básico – Elemento: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 01,04);

<05.02- Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2035 – Manut das Ações do Fundo Municipal de Saúde – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 02);

<05.02- Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 1026 – Implem.do Prog.de Saúde da Família – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 02,14);

<05.02- Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2034 – Manut do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 14);

<05.02- Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2032 – Manut do Hospital Municipal – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 02,14);

<05.02- Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2065 – Manut do Funcionamento do SAMU – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 02,14);

06.02 – Secretaria de Berm Estar Proj/Ativ – 2208 – Manut Centro Refer Aist.Social GRAS – Elemento:3.3.90.30-03 – Material de Consumo (Fonte 29)

<06.01- Secretaria do Desenvolv.Social - Proj Ativid 2036 – Manut das Ações da Sec.do Desenvolv.Social – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 00);

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Proj/Ativ - 2025 – Manut das Ações da Secretaria de Infraestrutura - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00).

08.01 – Secretaria da Ind.Com.e Turismo – Proj/Ativ - 2023 – Manut das Ativ.da Secretaria Ind.Com.Turismo - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

09.01 – Secretaria de Agricult e Meio Ambiente – Proj/Ativ - 2023 – Manut das Ações da Sec. Agricult e Meio Ambiente - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

### **16.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL :**

No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:



Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Orçamento básico

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Carta de Credenciamento Modelo de Proposta

Anexo VI – Declaração de idoneidade

Anexo VII – Declaração de desenv. sustentável, art.3º da lei 8.666, alterada pela lei 12.349/2010,

Anexo VIII – Declaração de cumprimento do art.7º inc.XXXIII da Constituição

Anexo IX – Declaração de ciência de habilitação e entrega dos envelopes, conforme o objeto, art.4º inciso VII, da lei nº10.520/2002.

Anexo X – Declaração que tomou conhecimento das informações e das condições do edital;

Anexo XI – Termo de referência

Anexo X – Parecer da Comissão de licitação

**17.0** - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória – Ba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Pregão e contrato a ser assinado entre os licitantes vencedores e a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**17.1** - O Pregoeiro desta Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

**17.2** - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, na sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada na Av.Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro, São Félix do Coribe -(Ba) ou pelo Tel (77) 3491-2921.

São Félix do Coribe - BA, 13 de abril de 2018.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal

Benjamin Francisco Dourado  
Pregoeiro



## Termo de Referência Pregão Presencial nº015/2018

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1. Título o Projeto: Aquisição de gás GLP P13kg e P45g, gás de cozinha, água e vasilhames, para uso das Secretarias de Administração, Obras e Infraestrutura, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, e suas ramificações administrativas, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico, e saúde básica deste município, conforme orçamento em anexo a este edital.

2.1 Modalidades da Licitação: Pregão Presencial será a modalidade adotada, conforme disposição das leis federal nº10.520/2002, LC nº123/2006, 147/2014, Dec.nº3.555/2000, e 8.666/93, com as alterações impostas pela Lei 8.883/94, 9.648/1998, 12.349/2010; e 12.440/2011.

### 2.1 DA PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Poderão o participar deste Pregão presencial pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, cadastradas ou não.

2.1.2 - Não poderão participar as empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.1.3 – Não poderão participar as empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.1.4 - Não poderão participar as empresas que representem mais de uma empresa licitante;

2.1.5 - Não poderão participar as empresas sob-forma de consórcio;

2.1.6 – Não será permitido a subcontratar o objeto licitado;

2.1.7 – Poderão participar desta Licitação as pessoas físicas que atenderem as exigências e condição do edital;

### 3. OBJETO

3.1 Aquisição de gás GLP P13kg e P45g, gás de cozinha, água e vasilhames, para uso das Secretarias de Administração, Obras e Infraestrutura, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria da Faz.Municipal, e suas ramificações administrativas, na manutenção dos serviços públicos do



administrativos, merenda escolar do ensino básico, e saúde básica, assistenciais deste município, conforme orçamento em anexo a este edital.

#### **4. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL:**

**4.1.** O valor estimado efetivado pela administração para a referida aquisição é conforme orçamento anexo ao processo administrativo;

#### **5. JUSTIFICATIVA**

**5.1** Referente aquisição de gás de cozinha, visando até a demanda das secretarias, manutenção dos serviços públicos deste município.

#### **6. PROJETO FINALÍSTICO CUSTEIO**

**6.1** A secretaria de Administração disponibiliza, o telefone nº 77-3491-2921, para consultas de eventuais dúvidas sobre a licitação.

**6.2** As despesas da aquisição ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

<02.01-Gabinete do Prefeito 2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

<02.01-Gabinete do Prefeito 2003 – Manutenção dos Serviços de Segurança – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

<03.01-Secretaria de Administração e Finanças 2004 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 01,04).

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico - 4.4.90.52-00 – Equip.e Material Permanente (fonte 01,04,15).

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ 4009 – Gestão dos Recursos de Precatórios - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 95).

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ 2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 01,04).

04.01 – Secretaria de Educação, Proj/Ativ 2018 – Real.de Eventos, Cívicos, Culturais e Religioso - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 00).

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ 2035 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 02).

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ 2032 – Manutenção do Hospital Municipal – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 02,14).

05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ 2059 – Manut.do do Prog.Saúde da Família-PSF – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 02,14).

06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social, Proj/Ativ 2036 – Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 00,29).

06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, Proj/Ativ 2208 – Manut. do Centro de Refer.de





Assist.Social - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 00,28,29).

07.01 – Secretaria de Obras e Infraestrutura , Proj/Ativ 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura - Elemento - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (fonte 00).

08.01 – Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo, Proj/Ativ – 2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo – Elemento: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00).

09.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Proj/Ativ – 2023 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Elemento: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

<13.01- Secretaria Municipal da Fazenda 2051 – Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ – Elemento – 3.3.90.30-00 – Material de Consumo (Fonte 00);

## **7. PRAZO ESTIPULADO:**

7.1. Os produtos serão entregues parcelados no prazo de até 03(três) dias, a contar da data da emissão da requisição, conforme necessidade das secretarias,

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Caberá a secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade de gerenciar o contrato, fiscalizando, controlando e aferindo o recebimento do objeto;

## **9. HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;**

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Habilitação Técnica, Habilitação Econômica Financeira, e outras se necessários;

## **10. RESPONSABILIDADE CONTRATADA E CONTRANTE**

### **10.1 - DA CONTRATANTE**

10.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários a proponentes;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos;

10.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo a ser pactuado no termo de contrato;

10.5 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada;

10.6 – Este termo de referência, edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, à Av.Luis Eduardo Magalhães, s/n, centro – São Félix do Coribe - BA.

### **10.2 DA CONTRATADA**

10.2.1 Responsabilizar-se pelo o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.2.2 Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a:

10.2.3 Efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do produto, no prazo máximo de 05(cinco) dias;

10.2.4 Prestar assistência técnica durante a vigência de garantia, sem ônus para a administração;

10.2.5 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas da licitação;

**10.2.6** O desatendimento das exigências formais acima aludidas importará na inabilitação do licitante, no respectivo processo;

**10.2.7** – O contratado observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos ofertados.

**10.2.8** – Prazo de garantia para os produtos ofertados será em conformidade com a legislação vigente, em conformidade com a ABNT;

## **11. PAGAMENTOS**

**11.1** O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30(trinta) dias, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao objeto, atestada pela Secretaria de Administração e Finanças, apresentando ainda, a nota fiscal eletrônica, na forma da lei.

## **12. FONTES DE PESQUISA**

**12.1** Secretarias de Administração e Finanças deste município.

São Félix do Coribe - BA, 13 de abril de 2018

Marinaldo Magalhães Carneiro  
Secretaria de Administração e Finanças



## ANEXO – II MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº459.877.856-34, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, domiciliada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de São \_\_\_\_\_ – uf, neste ato representado pela a proprietária de igual nome, portadora Rg. nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo aquisição de gás de cozinha (GLP), p. 13 kg, e p.45, água, vasilhame, para serem utilizados nas cantinas das secretarias desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, conforme medição, a contar da entrega da ordem de compra da secretaria, com emissão de documento fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Administração;

2.2 A presente contratação deveu-se ao fato de ter sido oriundo da licitação Pregão Presencial, nº \_\_\_\_/2018, com regime de execução por preço unitário, nos termos do disposto da Lei 8666/93.

2.3 Aplica – se a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo máximo de vigência deste contrato é de 08(oito) dias, iniciando



em \_\_\_\_\_.2018 e seu término em 31.12.2018, podendo ser prorrogado com fundamento no art.57 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA QUARTA – Os preços são fixos;**

4.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.2 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

<04.01-Secretaria de Educação Proj Ativid 2009 – Manut Atividade Ensino Básico – Elemento 339030-99 – Material de Consumo, (fonte 01,04);

<04.01-Secretaria de Educação Proj Ativid 2008 – Manut das Atividades do Ensino Básico – Elemento 339030-00 – Material de Consumo, (fonte 01,04);

**CLÁUSULA SEXTA -** objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos art.65 8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, desde que as partes se manifestem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1 Poderá intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos fornecimentos executados de acordo com as disposições do presente contrato;

7.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;

7.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

7.1.5 Fiscalizar, conferir e receber os produtos e efetivação dos pedidos, será de responsabilidade da Secretaria de Educação;

**7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1 A contratada desempenhará os fornecimentos enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente;

7.2.2 Executar todos os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

7.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

7.2.4 Entregar os produtos imediatamente, conforme ordem de compra da Secretaria de Educação, no estabelecimento indicado na ordem de compra;

7.2.5 Emitir a nota fiscal inclusive a eletrônica e danfe do fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos, se for o caso;

7.2.6 Receber o valor equivalente à entrega, conforme mencionado na requisição;

7.2.7 Fica estabelecido que a CONTRATADA não pode transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

7.2.6 A garantia dos produtos será de acordo com a legislação vigente e conformidade com a ABNT e INMETRO a fins;

7.2.7 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

8.1 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo da licitação, desde que haja conveniência para administração;

8.2 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Judicial – nos termos da legislação processual;

8.4 a contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

9.3 - advertência;

9.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

9.5 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

9.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente CONTRATO.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor com as testemunhas abaixo:

São Félix do Coribe - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNIC. DE SÃO FÉLIX DO CORIBE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1a.  
2ª



Anexo - I

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Unitário	Total
1	Gás de cozinha 13kg	Un	700		
2	Gás de cozinha 45kg	Un	60		
3	Vasilhame p13	Un	30		
4	Água mineral 1x20L	Un	400		
	Total.....			R\$	

Assim.Repres.legal



**Anexo - IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Cidade - Uf, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE  
Att.: Pregoeiro

Pregão presencial nº015/2018

**OBJETO:**

Fornecimento de gás de cozinha, para o Município de São Félix do Coribe.

**PREÇO:**

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Unitário	Total
1	Gás de cozinha 13kg	U n	700		
2	Gás de cozinha 45kg	U n	60		
3	Vasilhame p13	U n	30		
4	Água mineral 1x20L	U n	400		
Total.....R\$					



**Prazo de entrega dos produtos:** \_\_\_\_ dias

**Condições de pagamentos:** até 30 dias, a contar da requisição;

**Validade da proposta:** 60 dias

Declaramos sob as penas cabíveis que nossos preços englobam todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas com materiais, peças, logística, mão-de-obra, impostos, contribuições e aquelas pertinentes a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, taxas e emolumentos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, decorrentes da execução dos serviços, ou qualquer outro custo que venha a incidir, inclusive lucro.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

Encaminhamento:

Cidade – Uf, \_\_ de \_\_ de 2018

A  
Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe  
ATT: Pregoeiro

Licitação nº015/2018

Estamos encaminhando a documentação e proposta financeira conforme licitação em referência.





Empresa:  
CNPJ nº

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### Anexo - VI

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ .....sediada à rua\_\_\_\_\_ Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, Sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº 0015/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe ou qualquer esfera de governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade -UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



## Anexo – X

### DECLARAÇÃO

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_ Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, Sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº015/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade – uf , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



## Anexo - IX

### DECLARAÇÃO

Empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_  
Declaramos para os devidos fins sob pena da lei, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, Sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº0015/2018 instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que estamos cientes que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos os envelopes com o objeto oferecido referente o edital. Conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei 10.520/02.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.



Cidade - uf, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

## Anexo - VIII

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-BA, Declaramos para fins, sobe pena da Lei inciso V do Art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Esta é a expressão da verdade, firmamos a presente.



Cidade - uf, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

## Anexo – VII

### DECLARAÇÃO

Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_ Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, na modalidade de Pregão Presencial Edital nº0015/2018, instaurado pelo Município de São Félix do Coribe, que contribuimos com o desenvolvimento sustentável brasileiro e atividades afins.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade – uf , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

